



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 451, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.969

Autoriza a contratação de serviços Técnicos especializados de advogado.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal - de Icém, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do advogado Dr. Olímpio Mendes de Oliveira Rodrigues, residente em São José do Rio Prêto, a quem conferirá poderes judiciais adequados.

§ Unico - O mandato do advogado é para que pleiteie, por via judicial ou administrativa, o cancelamento de juros moratórios exigidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, referentemente a contribuições devidas pelo Município ao mesmo Instituto.

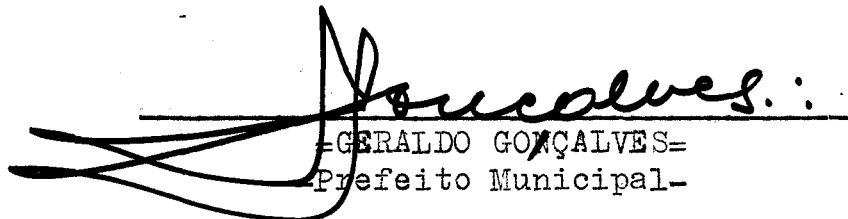
Artigo 2º - A remuneração do advogado pelos serviços referidos no artigo 1º, não deverá ser superior a NCr\$ 2.600,00 (- dois mil e seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar por Decreto até NCr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos), verba própria do orçamento, para pagamento dos serviços profissionais a que se refere o artigo 1º desta lei.

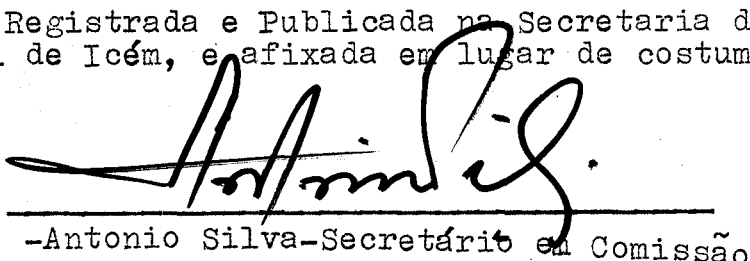
§ Unico - Constitui recursos para cobertura das despesas referidas neste artigo, o superavit verificado na rubrica 1.1. 1.22. do Impôsto Territorial Urbano, da receita própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, aos 24 de novembro de 1.969.


-GERALDO GONÇALVES-
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada em lugar de costume na data supra.


-Antonio Silva-Secretário em Comissão